Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6486/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/117187/2012
PROTOCOLO	: 1388687
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
RESPONSÁVEL	: SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 30/2012
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Itaquiraí, conforme Relatório de Auditoria n. 30/2012, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2011, sob a gestão da Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, prefeita à época.

A presente auditoria foi julgada na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 2 de outubro de 2019, conforme o Acórdão AC00-2357/2019 (peça 15), que declarou irregulares os atos praticados pela ex-prefeita, Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, na gestão da Prefeitura de Itaquiraí, durante o exercício financeiro de 2011, bem como a apenou com multa regimental, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2275, edição do dia 14 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18406/2019, a ex-prefeita de Itaquiraí, Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, compareceu nos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-10357/2020 (peça 22), certificou que a multa aplicada à Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, por meio do Acórdão AC00-2357/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc